

## **NORMAS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA - (PROFHISTÓRIA), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS).**

A Comissão de Concessão e Manutenção de Bolsas do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, estabelece os critérios para concessão e manutenção das Bolsas conforme Portaria n. 289, de 21 de março de 2011/CAPES, Portaria 61, de 22 de março de 2017/ CAPES e Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 156, de 9 de dezembro de 2015, para alunos regularmente matriculados no Programa e contemplados com Bolsa CAPES e Bolsa PIBAP:

Art. 1º As Bolsas CAPES serão concedidas aos discentes conforme ordem de classificação no Exame Nacional do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória.

Art. 2º Para a concessão e manutenção de bolsas CAPES os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Estar devidamente matriculado como aluno regular no Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II – Comprovar efetiva docência na Rede Pública de Ensino;

Parágrafo único. Somente os candidatos que compõem o quadro permanente da rede pública de ensino poderão ser admitidos para percepção da bolsa;

III – Comprovar aprovação em estágio Probatório;

IV – Firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar o banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa.

Parágrafo único. Candidatos que no momento de matrícula do curso estiverem cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

Art. 3º O processo seletivo para concessão de bolsas PIBAP será divulgado no início de cada semestre caso haja cotas disponíveis, mediante Edital elaborado pela Comissão de Concessão e Manutenção de Bolsas.

Parágrafo único- Poderão concorrer no processo seletivo de concessão de bolsas, os discentes ingressantes de cada semestre, e os discentes que não foram contemplados com nenhuma cota de bolsa nos processos seletivos para concessão de bolsas anteriores, desde que o aluno não esteja iniciando o quarto semestre do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória/UEMS.

Art. 4º As Bolsas PIBAB/UEMS serão concedidas aos discentes regularmente matriculados conforme a ordem dos seguintes critérios estabelecidos pela Comissão de Concessão e Manutenção de Bolsas:

- I - A maior distância (quilômetros) entre o domicílio do candidato que requereu a bolsa e a Unidade de oferta do ProfHistória, com comprovação por meio de comprovante de residência;
- II – Conforme ordem de classificação no Exame Nacional do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória.
- III- Estar ministrando a disciplina de história na Educação Básica na Rede Pública de Ensino;
- IV – Estar ministrando a disciplina de história na Educação Básica na Rede Privada de Ensino.

Art. 5º O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Artigo 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado, sem prorrogação.

- I – conforme disponibilidade de cotas cada aluno terá direito de receber uma cota;
- II - a critério da Comissão de Concessão e Manutenção de Bolsas, os alunos poderão ser contemplados em até duas cotas, caso, haja disponibilidade.
- III - a cota extra será repassada para outro discente que ingressar no Programa conforme aprovação no Seletivo Nacional do ProfHistória.

Artigo 7º Para manutenção da Bolsa CAPES e PIBAP/UEMS o aluno deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) estar matriculado em pelo menos duas disciplinas em cada semestre;
- b) assinar o Termo de Compromisso;
- c) apresentar o Plano de Trabalho anualmente;
- b) não ter conceito inferior a “C” nas disciplinas cursadas no ProfHistória/UEMS.
- c) cumprir rigorosamente todos os prazos para entrega de formulários e documentos exigidos pelo Programa;
- e) ter uma participação anual em Eventos organizados pelo ProfHistória Nacional e/ou Local;
- f) comprovar participação e apresentação de trabalho em evento científico, ou publicação em periódico científico e/ou capítulo de livro, durante os dois primeiros semestres no Programa.

Artigo 8º Caso o discente não cumpra os critérios estabelecidos por esta norma perderá o direito a Bolsa.

Parágrafo único - O discente que perder a Bolsa só poderá concorrer novamente a uma nova Bolsa caso haja disponibilidade de bolsas remanescentes no Programa.



## CASOS OMISSOS

Artigo 9º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concessão e Manutenção de Bolsas do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória/UEMS.

Comissão de Bolsa